

ANO III - EDIÇÃO Nº 494 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 18 de abril de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 236/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaçu – TO, Autos nº 0000726-87.2017.827.2705, no dia 19 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 237/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para atuar nas audiências da Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO, nos dias 18 e 20 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 238/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o período da vigência da Portaria nº 278/2017 que admitiu a prestação de serviço voluntário na 9ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 29 de março de 2018 a 29 de março de 2019, a admissão da senhora RANNA PAULA MIRANDA TAVARES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 239/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES para responder, cumulativamente, pela 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 17 de abril a 16 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 240/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RAIANNE NUNES RODRIGUES, Assistente Administrativa, matrícula nº 1263684-3, na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, a partir de 13 de abril de 2018.

Art. 2º REVOGAR a Portaria 572/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 241/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, nos dias 26 e 27 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 242/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, "j" e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando o teor do Documento protocolizado sob o número 07010221056201863;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional, RODRIGO GRISI NUNES, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, para mandato de um ano, a partir de 17 de abril de 2018.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 244/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR DANIEL ALVES DE SOUZA RODRIGUES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, retroagindo seus efeitos a 13/04/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.000145/2018-39

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Diferença do adicional de férias.

INTERESSADA: Elisandra Gomes Pimentel Dutra

DESPACHO Nº 178/2018 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com Parecer nº 095/2018, de 16 de abril de 2018, fls. 12/15, MEM/DG/MP/Nº 151/2018, de 16 de abril de 2018, fls. 16, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 715,84 (setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, relativa à diferença de adicional de férias da servidora Elisandra Gomes Pimentel Dutra, matrícula nº 38501, pago no mês de dezembro de 2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da despesa apontada em favor da servidora em referência

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: FREDSON MOREIRA FREITAS

DESPACHO Nº 179/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço desta Instituição efetuada pelo Oficial de Diligências, itinerário Araguaína/Colinas do Tocantins/Araguapina, nos dias 26 e 27/03/2018, conforme descrito na Memória de Cálculo nº 025/2018 e respectivos documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 95,40 (noventa e cinco reais e quarenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EXTRATO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 2018.0000081/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar as supostas ameaças que vinha percebendo o reeducando JOÃO FILHO ARAÚJO ROCHA no interior do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas (NCCPPP). Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas - TO, 6 de abril de 2018.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
4ª Promotoria de Justiça da Capital
Promotor de Justiça Titular

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**Portaria de Instauração - PP/0621/2018**

Processo: 2018.0005211

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da representação de Charles Moreira Ramos, em anexo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, e ainda:

CONSIDERANDO que a questão do concurso público já é objeto da ação civil pública nº 00119135.2016.827.2729;

CONSIDERANDO que as informações sobre problemas de segurança e falta de equipamento na gestão prisional do Estado do Tocantins não é matéria pertinente à Proteção ao Patrimônio Público, mas a 4ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato originária do Ministério Público Federal (1.36.000.000308/2018-84).
2. Investigado(s): A apurar;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar a potencialidade e a

verossimilhança do noticiado acerca do uso do Fundo Penitenciário Estadual (Funpes) na construção da sede da Associação dos Bombeiros Militar.

4. Diligências:

4.1. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO;

4.2. Expeça-se ofício à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça do Governo do Tocantins, solicitando informações acerca de eventual uso do Fundo Penitenciário Estadual (Funpes) na construção da sede da Associação dos Bombeiros;

4.3. Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas solicitando informações acerca de eventual processo – uso do Fundo Penitenciário Estadual (Funpes) na construção da sede da Associação dos Bombeiros.

4.4. Remeta-se, por ofício, com a informação da presente instauração, cópia da notícia de fato à 4ª Promotoria de Justiça da Capital, para os fins de mister;

5.4. Após, o cumprimento da diligência acima, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 17 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - PP/0616/2018

Processo: 2018.0005246

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde,

realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a apresentação do Planejamento das Ações e Serviços da Vigilância Sanitária (VISA) do Município de Palmas, para o ano de 2018, por parte da diretora da VISA municipal, na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), ocorrida no dia 11 de abril, 14 horas, na sala de reunião da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins;

Considerando as indagações desta Promotoria de Justiça, durante a reunião do (CMS) aqui tratada, sobre as atividades de controle de qualidade dos laboratórios privados instalados no município de Palmas;

Considerando a resposta da Diretora da VISA do Município de Palmas, no sentido de que essas atividades são de competência do Laboratório Central do Estado – LACEN/TO;

Considerando a ausência de planejamento de atividades de controle de qualidade dos laboratórios privados instalados em Palmas, por parte do Estado do Tocantins e do Município de Palmas;

Considerando os riscos para a população diante da ausência dessa atividade de controle sanitário;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a competência e atividades de controle de qualidade dos laboratórios privados instalados no município de Palmas;

Designar o dia 02 de maio de 2018, às 16 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR, e o Secretário de Saúde de Palmas, WHISLLAY MACIEL BASTOS, ocasião em que deverão apresentar esclarecimentos, acerca da competência e atividades de controle de qualidade dos laboratórios instalados no Município de Palmas.

PALMAS, 17 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**Portaria de Instauração - PAD/0609/2018**

Processo: 2018.0005239

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005239 que se refere à omissão da Secretaria de Estado da Saúde em disponibilizar Tratamento Fora do Domicílio – TFD e cirurgia, no Hospital Dom Orione, em Araguaína/TO, à paciente, Iraídes Aires da Silva, a qual se encontra internada no Hospital Regional de Gurupi;

CONSIDERANDO que o marido da paciente entregou os exames solicitados, na Secretaria da Saúde de Gurupi, em 05/04/2018, no entanto, até o presente momento não houve informação a respeito da autorização para TFD;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão do Poder Público em disponibilizar TFD e a cirurgia, no Hospital Dom Orione, em Araguaína/TO, à paciente, Iraídes Aires da Silva, a qual se encontra internada em quadro grave no HRG.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Diretoria do HRG, ao Secretário de Estado da Saúde, e ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desde PAD, o seguinte: a) justificativa acerca do não envio da paciente para outro local capacitado a realizar a cirurgia de que necessita; b) comprovação da realização do TFD da paciente para o Hospital Dom Orione com o máxima urgência de modo que a mesma possa se submeter à cirurgia; c) demais informações correlatas (prazo de 24 horas);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 16 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA**Portaria de Instauração - ICP/0610/2018**

Processo: 2018.0000591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.0000591, com origem a partir de representação do cidadão Roney Coelho de Souza, prestada na Promotoria de Justiça, noticiando supostas irregularidades e ineficiência no serviço público odontológico ofertado pela rede municipal de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO a correlação entre a quantidade de odontólogos que prestam serviços ao Município de Formoso do Araguaia-TO (três concursados e um contratado, a efetiva quantidade de atendimentos prestados e o tipo de procedimento realizado, conforme consta do Ofício nº 012/2018 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde bucal no âmbito da Atenção Básica constituem eixo estratégico do modelo assistencial do SUS, propiciando a implementação do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigos 9, 10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos – supostas irregularidades e ineficiência no serviço público odontológico ofertado pela rede municipal de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se mandados de averiguação, com prazo de 10 (dez) dias, a serem cumpridos pela Oficial de Diligência lotada nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, devendo a servidora, em dias úteis e em horário de expediente da Administração Pública municipal, certificar se os servidores públicos odontólogos estavam cumprindo a jornada de trabalho de forma regular. Durante as diligências, referidos servidores

deverão ser notificadas para comparecer à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, para oitiva, em data a ser designada de acordo com a pauta disponível;

b) cumpridas as diligências contantes do item "a", oficie-se1 ao Município de Formoso do Araguaia-TO e à Secretária Municipal de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, REQUISITANDO, no prazo de 10 dias úteis, as seguintes informações: 1) nome e lotação dos servidores públicos odontólogos concursados e contratados pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, especificando a jornada de trabalho; 2) comprovantes de todos os insumos adquiridos e recebidos, nos últimos 12 (doze) meses, para prestação dos serviços de saúde bucal na municipalidade; 3) especificação de todos os serviços de saúde bucal que são de atribuição do município, bem como se todos eles, atualmente, estão disponíveis no município de Formoso do Araguaia-TO; e 4) outras informações que julgarem necessárias;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

1 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍIA, 16 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Portaria de Instauração - ICP/0622/2018

Processo: 2018.0000246

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.0000246, com origem a partir de representações formuladas por candidatos aprovados no concurso público municipal realizado no ano de 2017, versando sobre a suposta manutenção de número excessivo de servidores comissionados e/ou contratados temporariamente pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, bem como inovação legislativa para contratação temporária de servidores públicos (apenas com nomenclaturas diversas) para exercício de idênticas funções, em detrimento da regra do concurso público;

CONSIDERANDO que as Medidas Provisórias 001/2017 e 001/2018 editadas pelo Município de Formoso do Araguaia-TO são praticamente idênticas, demonstrando, com isso, a necessidade permanente de servidores para o desempenho das funções nelas mencionadas, ou seja, resta ausente excepcional interesse público

na contratação temporária, ferindo demasiadamente os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO as informações de que o Município de Formoso do Araguaia-TO realiza as contratações temporárias, sem ao menos, realizar processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da manutenção de contratos temporários pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público, dentro do número de vagas e com prazo de validade em curso;

CONSIDERANDO que o constituinte só permitiu duas exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público: uma no caso dos cargos em comissão (art. 37, incs. II e IX), outra no caso de contratação por tempo determinado, para atender serviço temporário de excepcional interesse público (art. 37, inc IX);

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem se assentado no sentido de que a manutenção de contratos temporários durante a vigência de concurso público faz surgir, para o cadastro de reserva, direito subjetivo à posse e não mera expectativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigos 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos – suposta manutenção de número excessivo de servidores comissionados e/ou contratados temporariamente pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, em detrimento da regra do concurso público;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se1 ao Município de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias úteis, as seguintes informações: 1) relação atual de todos os servidores comissionados e contratados temporariamente pelo Município de Formoso do Araguaia-TO, especificando o cargo ou função exercida, lotação e data da admissão; 2) a data da homologação do último concurso público realizado, acompanhado do edital e publicação da homologação do resultado; 3) relação nominal de todos os servidores públicos municipais efetivos que se encontrem de licença (indicando o motivo e data do afastamento); 4) relação nominal de todos os servidores públicos municipais efetivos que se encontrem cedidos a outros órgãos ou em desvio de função (acompanhado da motivação do ato administrativo); 5) relação nominal de todos os servidores que foram nomeados e empossados em virtude da aprovação no concurso público realizado no ano de 2017; 6) se as contratações temporárias são precedidas de processo seletivo simplificado; e 7) outras

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

informações que o Município de entender necessárias;

b) oficie-se2 à Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, para que informe, em 10 (dez) dias, se foi aprovada lei, em 2017 e/ou 2018, autorizando o Município de Formoso do Araguaia-TO a realizar a contratação temporária de servidores;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

d) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

1 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

2 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 17 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Portaria de Instauração - ICP/0625/2018

Processo: 2018.0005268

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público foi intimado de sentença nos autos nº 0001601-32.2014.827.2715 que trouxe, em sua instrução, indícios de fraude em contrato de locação de veículo no ano de 2012 em nome de Esdras Silveira Igreja, no Município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que nos autos da supracitada ação Esdras Silveira Igreja foi oitivado no evento 76 e atestou ser possível laranja no procedimento licitatório e na execução do contrato, contando com a concorrência do então Prefeito de Lagoa da Confusão/TO, Leôncio Lino de Sousa Neto e de José Francisco Romão Santos;

CONSIDERANDO que o veículo, caminhão GM Chevrolet, placa MVN 9734, estava em nome de Aroldo Panta de Oliveira, durante o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade de incluir-se como investigados o ex-Gestor Municipal, Leôncio Lino de Sousa Neto1; Esdras Silveira Igreja2, José Francisco Romão Santos3 e Aroldo Panta de Oliveira4;

CONSIDERANDO também, que é dever do Ministério Público a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a proibidade administrativa;

DECIDE

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, com o seguinte objeto: verificar a licitude do contrato de aluguel de veículo automotor destinado à manutenção da limpeza pública no ano de 2012, determinando

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;

2. Inclua-se Leôncio Lino de Sousa Neto; Esdras Silveira Igreja, José Francisco Romão Santos e Aroldo Panta de Oliveira, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;

3. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para que encaminhe cópia do procedimento licitatório que resultou na contratação de Esdras Silveira Igreja, no ano de 2012 para prestar serviços de aluguel de veículo automotor destinado à manutenção da limpeza pública no ano de 2012;

4. Junte-se aos autos peças essenciais da ação de indenização nº 0001601-32.2014.827.2715;

5. Notifiquem-se os investigados para apresentar resposta escrita ou juntar documentos, caso entendam necessário;

6. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Leôncio Lino de Sousa Neto, nascido em 01/02/1970, natural de Porto Nacional, filho de Raimundo Lino de Sousa Neto e Dalva Lino Mota, RG 1.953.844/SSPTO, CPF 486.101.001-20, residente na Avenida Raimundo F. De Sousa, Beira da Lagoa, nº 21 Lagoa da Confusão/TO.

2 Esdras Silveira Igreja, RG 044613622012-4 SSP/MA, CPF 066.041.673-56, residente na Rua Amazonas, s/n, Setor Bela Vista, Município de Lagoa da Confusão/TO;

3 José Francisco Romão dos Santos, RG 312.154 SSPTO e CPF 930.910.441-49, residente na Rua Amazonas, s/n, Setor Bela Vista, Município de Lagoa da Confusão/TO;

4 Aroldo Panta de Oliveira, filho de Elpídio Ferreira de Oliveira e de Ernestina Panta de Oliveira, RG nº. 374.417 – SSP Toe CPF nº. 591.452.501-20, residente na Rua José Quintino, nº. 512, Centro, no Município de Lagoa da Confusão/TO.

CRISTALANDIA, 17 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil